

**TC 021.439/2012-5**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Fundação Rubens Dutra Segundo

**Responsável:** Crisélia de Fátima Vieira Dutra (185.577.324-49); e Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62)

**Interessados:** Fundo Nacional de Saúde

**Procurador(es):** Não há

**Advogado(s):** Enriquimar Dutra da Silva (OAB/PB 2.605) e Romilton Dutra Diniz (OAB/PB 4.583)

### **DESPACHO DO SECRETÁRIO**

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 7.601/2015-TCU-1ª Câmara, à peça 21, julgando irregulares as contas da Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra e da Fundação Rubens Dutra Segundo, condenando-os solidariamente em débito, com aplicação de multa;
2. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
3. Em seguida, elaborem-se as notificações aos seguintes interessados:
  - a) notificação de dívida:
    - a.1) Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra, por intermédio de seu advogado Sr. Enriquimar Dutra da Silva (CPF: 108.897.284-53), OAB/PB 2.605 (procuração à 12) (subitens 9.1 e 9.2);
    - a.2) Fundação Rubens Dutra Segundo, por intermédio de seu advogado Sr. Enriquimar Dutra da Silva (CPF: 108.897.284-53), OAB/PB 2.605 (procuração à 10) (subitens 9.1 e 9.2);
  - b) notificação de decisão à Procuradoria da República em Campina Grande para as providências cabíveis (subitem 9.7)
4. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
  - a) expedir e aguardar o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso;

- b) anexar cópia do inteiro teor da presente deliberação (peças 21-23) aos TC's 010.149/2011-2, 021.452/2012-1 e 006.312/2013-6 (subitem 9.6).

SECEX-PB, 15 de dezembro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Secretário